



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0002-2018

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de curso de primeiros socorros aos funcionários e empregados que atuem em creches, berçários e escolas públicas, filantrópicas ou privadas situadas no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, e dá outras providências.**

PROCESSO Nº 0316-2018

---

Art. 1º As creches, berçários, escolas, sejam públicas, filantrópicas ou privadas, ficarão obrigadas a disponibilizar aos funcionários ou empregados que possuem contato direto com os alunos, ou que estão sob seu cuidado direto, curso de primeiros socorros.

Art. 2º O objetivo do curso de primeiros socorros é fazer com que as instituições referidas no art. 1º, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, efetivem lições que instruem e capacitem seus funcionários e empregados sobre a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências médicas e que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso.

Art. 3º O curso de primeiros socorros será ministrado por entidades ou instituições especializadas devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou por profissionais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente capacitados para o *munus* ou, ainda, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Em todo caso, as entidades ou instituições, os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e o Corpo de Bombeiros deverão observar o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, a fim de prestarem as instruções e capacitações aos funcionários e empregados mencionados no art. 1º desta Lei.

Art. 4º A carga horária de treinamento necessário para a aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros, por parte dos funcionários e empregados, será determinada em conjunto pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, bem como pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, e terá a validade de 2 (dois anos).

Parágrafo único. As aulas de que se trata o **caput** deste artigo não darão ensejo à necessidade de avaliações e utilizarão, como único critério de aprovação, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5º Após a conclusão do curso, será emitido certificado aos participantes, desde que cumprida a frequência mínima exigida no parágrafo único do artigo anterior e será considerada como curso extracurricular.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0002-2018 – continuação.

-2-

Art. 6º O não cumprimento da presente Lei acarretará, às instituições privadas e filantrópicas, notificação por escrito para que, em 30 (trinta) dias, dêem o efetivo cumprimento desta Lei.

§ 1º Devidamente advertidas, e decorrido o prazo que alude o **caput** deste artigo, as instituições privadas e filantrópicas serão multadas, sem prejuízo de imposição de novo prazo para a realização do curso de primeiros socorros, dobrando-se a multa em caso de não atendimento.

§ 2º Tratando-se de instituições públicas, ao responsável será atribuída falta grave, passível de instauração de processo administrativo.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2018.

**MARCELO “DA SANTA CASA”**  
**Vereador**

**MARCOS EVANGELISTA**  
**Vereador**

Protocolo nº 0335-2018  
26/02/2018

Departamento Legislativo – MS/ME/cm.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*  
Estado de São Paulo - Brasil

**J U S T I F I C A T I V A**

**Projeto de Lei Legislativo nº 0002-2018**  
**Processo nº 0316-2018**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo instituir a Lei “Lucas Begalli Zamora”, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de curso de primeiros socorros aos funcionários e empregados que atuem em creches, berçários, escolas públicas, filantrópicas ou privada, situadas no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Lucas Begalli Zamora de Souza era uma criança de 10 anos de idade, morador da cidade de Campinas, interior de São Paulo, que faleceu por engasgamento após comer um cachorro quente durante uma excursão à cidade de Cordeirópolis, outra cidade do interior de São Paulo. O incidente ocorreu no dia 27 de setembro do ano de 2017, mas Lucas acabou morrendo somente no dia 29, após ficar internado na UTI da Santa Casa de Limeira.

O triste caso do menino Lucas Begalli Zamora acende uma luz amarela nas escolas, creches e berçários situados no Município, no que se refere à capacidade de reação dos profissionais que são responsáveis por estas crianças e jovens, quando há um caso de emergência iminente ou em ocorrência. Espera-se que estes profissionais sejam capazes de identificarem situações emergenciais e tenham condições mínimas de prestarem os primeiros socorros, como por exemplo, capacidade de realização da manobra do desengasgo, dentro tantos outros procedimentos importantes e que fazem a diferença, enquanto o atendimento técnico está a caminho.

É uma medida, portanto, que visa salvar vidas. Com instruções corretas e a capacitação de todos os funcionários envolvidos, espera-se que casos como o do menino Lucas sejam contornados, evitando-se finais trágicos. A educação quanto aos primeiros socorros deveria ser uma disciplina ao alcance de todos, principalmente para aqueles funcionários envolvidos com a área da educação e que lidam com crianças e jovens, já que é bastante comum a ocorrência de acidentes no dia a dia de trabalho.

Assim, propõe-se, no âmbito municipal, o presente Projeto de Lei, para que os Nobres Vereadores reflitam sobre a necessidade da instituição de treinamento de primeiros socorros nas escolas, creches, berçários, escolas públicas ou privadas, evitando-se mortes que poderiam ser evitadas, bem como atuando para minimizar situações gravíssimas enquanto o socorro técnico não chega.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, fevereiro de 2018.

**MARCELO “DA SANTA CASA”**  
**Vereador**

**MARCOS EVANGELISTA**  
**Vereador**

Departamento Legislativo – MS/ME/cm.